



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - Ma
Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação de Santa
Quitéria do Maranhão
Av. Santos Dumont, Centro, s/n – cep: 65540-000
CNPJ 30.687.450/0001-65



PORTARIA Nº03/2021-GAB/SEMECTI

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 30 de julho de 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação – SEMECTI e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Quitéria do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, DECRETO Nº 25, DE 30 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre as medidas preventivas e restritivas a ser aplicadas no Município de Santa Quitéria do Maranhão para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a publicação dos últimos boletins emitidos pela Secretaria municipal de Saúde e a instabilidade no número de casos e internações;

CONSIDERANDO que a maioria dos profissionais da educação só receberam a primeira dose da vacina;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde, nº 356 - Medidas de Enfrentamento ao COVID— 19:

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID -19) como **pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea,**



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - Ma
Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação de Santa
Quitéria do Maranhão
Av. Santos Dumont, Centro, s/n – cep: 65540-000
CNPJ 30.687.450/0001-65



não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular da prestação dos serviços públicos e redução das possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus (COVID - 19):

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde e a integridade física dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Informação bem como, de toda comunidade escolar, professores, estudantes e familiares;

CONSIDERANDO homologação do Parecer nº 19/2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estende **até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o país**, validado pelo MEC e publicada na edição do dia 10 de dezembro de 2020 no Diário Oficial da União (DOU).

RESOLVE:

Art.1º Ficam estabelecidos procedimentos e regras a serem adotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus (COVID-19).

Art.2º Os servidores a partir de 60 (sessenta) anos de idade, e àqueles com doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem grupo de risco, **que ainda não tomaram a segunda dose da vacina**, poderão desempenhar suas atividades de trabalho em casa, conforme orientação das suas chefias imediatas.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - Ma
Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação de Santa
Quitéria do Maranhão
Av. Santos Dumont, Centro, s/n – cep: 65540-000
CNPJ 30.687.450/0001-65



§1º: São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Hipertensão, Doenças cardiovasculares, doenças renais crônicas, DPOC — doença pulmonar obstrutiva crônica, doenças autoimunes, doenças oncológicas, entre outras:

Art.3º Todos os servidores que apresentarem sintomas suspeitos (**gripe, febre, falta de ar, secreção**), bem como o que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, ou que tenham viajado para lugares com transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho, pelo período determinado pelo médico.

Art.4º Ficam estabelecidos os plantões pedagógicos; ficando a escola de segunda a sábado (letivo), provida de acompanhamento pedagógico intensificado, onde os estudantes encontrarão os professores por tempo determinado pela gestão escolar, cumprindo todos os protocolos, para tirar dúvidas e resolver problemáticas de atividades propostas, estes plantões devem atender prioritariamente aos estudantes que não tem acesso à tecnologia e a internet;

Art 5º Fica assegurado o atendimento presencial e/ou on line aos pais e estudantes durante a vigência desta portaria, garantido a comunicação e a continuidade das atividades letivas.

Art 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser revista, para adoção de medidas necessárias e decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19.

Dê- ciência.

Publique-se e cumpra-se.

PP. YARA RAQUEL MONTE COELHO CORREIA
CPF 920.340.863-91
DME SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO MA
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/ HISTÓRIA

YARA RAQUEL MONTE COELHO CORRÊA
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO